



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 029/2020

(de 08 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto n° 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS.

DECRETA

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II - campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I - eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 30 (trinta) pessoas em eventos abertos e 15 (quinze) pessoas em eventos fechados;

II - as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV - as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V - a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e

VI - a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Maragogi contratará agente especialista em biossegurança, a fim de monitorar e orientar acerca da abertura gradativa da economia municipal, tendo os agentes participantes, responsabilidade solidária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 21 (vinte e um) de julho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 (oito) de julho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V - praças, parques, beira da praia e áreas públicas;

VI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII - hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados; e

VIII - eventos culturais, artísticos e exposições.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

- a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e
- b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, conforme protocolo sanitário, inclusive buggys, sob pena de multa e em caso de reincidência, cassação do respectivo alvará.

§3º Não incorrem na vedação do §1º, alínea "a", a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§6º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§7º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§8º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de "pegue e leve", inclusive por aplicativo.

§9º Durante o prazo de limitação de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, além dos serviços de "pague e leve" e inclusive por aplicativo.

§10. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- a. segundas aos sábados, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal N° 029/2020, a partir das 6 até as 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e
- b. aos domingos, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal N° 029/2020, a partir das 6 até as 13h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§11. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.10. As multas previstas no art.6º e no §10 do art.9º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.11. O Sistema Aquaviário Municipal voltará a funcionar normalmente, após liberação por ofício do ICMBIO e utilizando protocolo sanitário rígido, a fim de coibir a proliferação do novo coronavírus, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art.12. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.13. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.14. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras; e

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.15. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II - o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III - um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV - orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.16. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, quarta-feira, até o dia 16 (dezesseis) de agosto de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.17. Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 01 de agosto de 2020, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.18. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, retornam ao atendimento ao público, conforme regulação interna, nos horários das 7h às 12h e das 13 às 16h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal, que voltarão à atender ao público a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art.19. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - a UPA - Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;

II - o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para o pacientes do Covid-19; e

III - Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

Parágrafo Único. Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

Art.20. Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel, até o dia 31 de julho de 2020.

Art.21. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes, até dia 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO – VI

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.22. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.23. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.25. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.28. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 028/2020, de 23 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 08/07/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **09/julho/2020**.